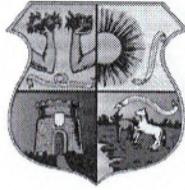


2525, 30.09.25, 09h02



Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 024/2025-GABINETE DO PREFEITO

**Exmo. Sr.**  
**Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém**  
**e demais Ilustres Vereadores**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, com fundamento na competência que me é conferida pelo inciso IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Belém – LOMB, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que **“Altera o § 2º do art. 11 da Lei nº 10.168, de 15 de julho de 2025, que Institui o Sistema de Segurança Pública de Belém (SISEB), e dá outras providências”**.

A proposição ora apresentada tem o escopo de corrigir um equívoco redacional na designação de um dos substitutos da presidência do Conselho de Mobilidade e Transporte do Município de Belém (COMOTRAN), nos casos de ausência do titular da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém (SEGBEL).

A menção ao cargo de “Diretor de Trânsito” como substituto da presidência do Conselho revela-se inadequada do ponto de vista técnico e organizacional, pois a Diretoria de Trânsito possui competências voltadas à

Recebido  
em 29/09/25

Opau



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

gestão e operação do tráfego viário, fiscalização de condutas e ordenamento do trânsito urbano, enquanto a Diretoria de Transporte é responsável pela gestão do sistema de transporte público e privado, planejamento de rotas, regulação dos serviços de transporte coletivo e individual, além da integração com o sistema de segurança pública no tocante à mobilidade urbana.

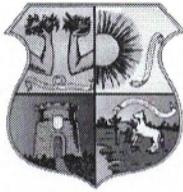
Ademais, dada a natureza do Conselho do SISEB, que trata de políticas públicas integradas de segurança e mobilidade, a Diretoria de Transporte possui maior abrangência estratégica e institucional para exercer, de forma adequada, a substituição da presidência.

Além disso, a referência correta ao cargo evita interpretações ambíguas, garante a congruência administrativa e assegura a fidelidade à estrutura funcional da SEGBEL.

Reconheço e sei que posso contar com Vossas Excelências, que não medirão esforços para apreciar este projeto de lei, tão importante para garantir a adequação da estrutura organizacional do SISEB.

Demonstrados esses argumentos, que reputo imperiosos para que esta Casa de Leis possa apreciar minha proposição, conto, uma vez mais, com o compromisso de todos os nobres Vereadores na defesa incessante do interesse público.

Por fim, solicito a Vossas Excelências urgência na apreciação do projeto de lei, com supedâneo no art. 77 da LOMB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Na certeza de que os dignos integrantes deste Egrégio Poder Legislativo acatarão a presente proposição, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

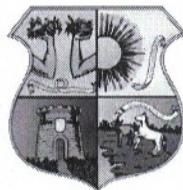
**Palácio Antônio Lemos, 23 de setembro de 2025.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:946  
60751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2025.09.23 11:44:03  
-03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

**Altera o §2º, do art. 11, da Lei nº 10.168, de 15 de julho de 2025, que Institui o Sistema de Segurança Pública de Belém (SISEB), e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o §2º, do art. 11, da Lei nº 10.168, de 15 de julho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11. ....**

**§2º** A presidência do Conselho será exercida pelo titular da SEGBEL, que terá como substituto o titular da SETRAMOB/SEGBEL ou o Diretor de Transporte da SETRAMOB/SEGBEL” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Antônio Lemos, 23 de setembro de 2025.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:946607  
51287

Assinado de forma digital por  
IGOR WANDER CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2025.09.23 11:36:43  
-03'00"

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém